



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano 1

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## DECISÃO IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024

Processo Administrativo nº: 138/2024  
Processo Licitatório nº: 018/2024  
Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços  
Fundamentação: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21  
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

**IMPUGNANTE: OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**

**IMPUGNADO: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - BA**

DECISÃO.  
Vistos etc.

A empresa OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.454.438.0001-38 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024, alegando "ausência de documentação extremamente importantes e de amparo legal".

Com vista dos autos o Pregoeiro emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

### 1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024 ocorreu em 19/12/2024, com Abertura das Propostas marcada em início para dia 07/01/2025.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

Conforme o item 15.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024 a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

O pedido de impugnação foi encaminhado em através do sistema de licitações: <https://bnccompras.com/>, em 24 de dezembro de 2024, portanto, dentro do prazo cabível.

## 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em suas razões, a OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 foi emitido com "ausência de documentação extremamente importantes e de amparo legal", solicitando inclusão ao edital da seguinte documentação: a) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de origem da empresa e, no caso de filial do Estado ou Município onde se situa a filial; b) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente; c) Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA, em plena validade; e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de contratos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## 3. DA DECISÃO:

Preliminarmente cabe destacar que ao Administrador cumpre exercer com eficiência e zelo o trato no uso do erário, devendo pautar seus atos sob a égide dos princípios constitucionais e administrativos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

O pedido de impugnação apresentado pela empresa OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2024, que visa o registro de preços para a futura e eventual contratação de fornecimento de gases medicinais para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, foi analisado conforme os pontos levantados.

O pregoeiro já havia detectado, em 23 de dezembro de 2024, a ausência de documentação necessária à qualificação técnica, conforme estabelecido no edital. Em decorrência disso, a autoridade competente autorizou a alteração do edital, incluindo as documentações requeridas e republicou-o no mesmo dia, com nova data para a realização do certame, visto que as alterações afetam a formulação das propostas. O novo edital encontra-se disponível no sistema de licitações sob a nomenclatura EDITAL 2.

Análise dos Itens Impugnados:

- a) **Alvará de Funcionamento:** Não há obrigatoriedade legal de requerimento de alvará de funcionamento para o presente processo. Este documento não é exigido para a licitação de fornecimentos de bens, pois não se trata de uma atividade que demanda autorização específica para funcionamento em nível municipal.
- b) **Licença Sanitária Estadual ou Municipal:** A apresentação da Licença Sanitária é obrigatória e já constava no edital, em conformidade com a legislação vigente. A inclusão desse requisito garante que a empresa esteja apta a operar dentro das normas de saúde e segurança, assegurando a qualidade dos produtos fornecidos.
- c) **Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE):** A solicitação da AFE já foi incluída no edital devido à sua obrigatoriedade legal para o presente processo. Esta autorização é fundamental para garantir que a empresa esteja operando dentro das diretrizes da ANVISA e possa fornecer gases medicinais de forma legal e segura.
- d) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF):** Assim como o alvará, não há obrigatoriedade legal de requerer o CBPF para este processo especificamente. Jurisprudência pertinente do Tribunal de Contas da União (TCU) relacionada ao Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela ANVISA destaca que tal certificado não é considerado um requisito de habilitação que pode ser exigido nas licitações, conforme as legislações pertinentes. Um exemplo dessa definição é encontrado na Decisão nº 1036/2012 do TCU, onde o Tribunal esclareceu que a exigência de CBPF como critério de habilitação para licitação não é válida, pois a legislação de licitações e contratos (Lei nº 8.666/1993) não estipula essa exigência como um dos documentos necessários para a habilitação dos licitantes. Nesse entendimento, o TCU enfatiza que a habilitação deve se restringir aos documentos que demonstram a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica do licitante, como estabelece a legislação. O CBPF, sendo um certificado sem previsão legal específica como documento habilitatório nas licitações, não deve ser exigido como condição para participação nas



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

competições, o que se alinha com o princípio da legalidade e a razoabilidade nas exigências impostas aos licitantes.

- e) **Comprovação de Aptidão para Prestação de Serviços:** Já se encontra no edital a exigência de apresentação de comprovação da aptidão para a prestação dos serviços, conforme as obrigações legais para o presente processo. Essa exigência garante que a empresa possua a experiência e a capacidade técnica necessárias para atender as demandas da Administração.

Além disso, a Administração incluiu em edital a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo competente Conselho de Classe do profissional responsável, considerando a sua relevância jurídica e técnica para o fornecimento de gases medicinais. Essa exigência é uma importante medida que fortalece a competência técnica do prestador e assegura a conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, após análise das ponderações apresentadas e as adequações realizadas no edital, esta Comissão conclui que as exigências documentais são justificadas e necessárias para garantir a qualificação dos licitantes e a eficácia na contratação dos serviços de fornecimento de gases medicinais, entretanto, as mesmas já foram objeto de inclusão no Edital não se fazendo mais necessárias.

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa OXITOTAL COMERCIAL DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.454.438.0001-38, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que as alterações necessárias já foram realizadas no edital, assegurando que todas as exigências documentais estejam agora devidamente contempladas, em conformidade com as disposições legais. Sendo assim, a impugnação se mostra desprovida de fundamento, uma vez que os ajustes apresentados atendem às demandas de qualificação técnica para a participação no certame.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

...

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000114

Estado da Bahia - quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, mantendo a NOVA data e horários do certame para 09/01/2025 às 08:30hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Condeúba – BA, 26 de dezembro de 2024.

**Josiel Eduardo dos Santos**  
Pregoeiro